

**SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**  
**DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**LEI N.º 790 , DE 08 DE FEVEREIRO DE 1999.**

**“Altera o parágrafo 2º da Lei 416, de 06 de agosto de 1993”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o § 2º do Artigo 1º da Lei 416 que passará a ter a seguinte redação:

§ 2º A Prova de que as entidades de que trata esta Lei estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à comunidade, far-se-á mediante a apresentação de uma declaração emitida pelo Ministério Público, nos termos da Resolução Federal pelo conselho superior.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, aos 08 dias do mês de fevereiro de 1999. 9º ano da criação de Palmas.

**MANOEL ODIR ROCHA**  
Prefeito Municipal